

LEI Nº 731/93, DE 08 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, de conformidade com o Projeto de Lei nº 019/93, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 56, § 7º da Lei Orgânica Municipal de 05/04/90, promulgo a seguinte Lei, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Presidência., em 08 de julho de 1993.

Gilberto Reginaldo dos Santos

Presidente